



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CONTRATO Nº 110/2022

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, com sede administrativa à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Seu Prefeito, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a Empresa **EVALDO LUIS MARSON E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.980.420/0001-07 e Inscrição Estadual 525027224.00-12, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato; **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARO NOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0125/2022, Credenciamento nº 0004/2022 e seus Anexos e INEXIGIBILIDADE nº 0007/2022, com fundamento no art. 25 caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato para CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARO NOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, fundamentado no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2. A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO realizar-lhe comercialmente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARO NOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, com as características e quantidades conforme indicadas:

1.2.1. Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARO NOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG**, estimando o valor em R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

1.2. A execução dos Serviço será no local determinado pela Secretaria de Saúde em qualquer unidade de atendimento ou repartição pública municipal, incluindo zona urbana ou rural, Conforme Necessidade do Município, Mediante Requisição Emitida Pela Administração, com orçamento dos serviços em 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da secretaria, e a execução dos serviços em 03(três) dias úteis após solicitação, vedado a cedência da prestação de serviço à terceiros, conforme indicado nas quantidades estimadas e relacionadas neste contrato.

1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

1.5. Atentar para as normas de segurança vigentes, quando da execução dos serviços, dando prioridade na manutenção corretiva dos equipamentos, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o primeiro atendimento, apresentar relatório para cada serviço para fins de aprovação por parte da Secretaria de Saúde.

1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.7. A Empresa contratada para o Serviço do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.7.1. Fornecer bens licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo ser produtos de qualidade, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.7.2. Oferecer nos produtos a garantia mínima contra defeitos de fabricação.

1.7.3. Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao Serviço efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.7.4. Utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao Serviço do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

1.7.5. Responsabilizar-se por todas as conseqüências advindas do Serviço dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

1.7.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do Serviço, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.7.7. Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do Serviço, objeto deste instrumento;

1.7.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.7.9. Possuir Pessoal capacitado em Montagem e Manutenção.

1.7.10. Cada equipamento consertado, deverá obrigatoriamente retornar com a etiqueta discriminando a data do conserto o prazo de garantia, a ficha do equipamento contendo o motivo do conserto e orientação quanto ao manuseio.

1.7.11. Destinar profissionais de comprovada capacidade e habilitação específica para execução dos serviços ora contratados, devendo os mesmos se apresentarem devidamente uniformizados e identificados no local de trabalho.

1.7.12. Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes.

1.7.13. A Contratada deverá proceder as retiradas e as entregas dos equipamentos, a serem consertados, na Secretaria de Saúde, sem nenhum ônus para o Contratante.

1.7.14. As peças que forem substituídas, deverão ser devolvidas identificadas à Secretaria de Saúde, para destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

1.7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do funcionamento e definitivamente, após a verificação de sua performance.

1.7.16. A Contratada deverá ministrar treinamento e instruções de manuseio aos setores usuários dos equipamentos assistidos tecnicamente.

1.7.17. Os equipamentos deverão ser consertados contados a partir da emissão da competente Ordem de Serviço - OS até o prazo máximo de 03 (três) dias e quando esse prazo não puder ser cumprido, deverá ser passado de imediato por escrito, a justificativa pelo não cumprimento do prazo.

1.7.18. Quando os equipamentos para manutenção necessitarem de um prazo para sua entrega superior ao estabelecido no subitem anterior, a contratada colocará a disposição da Secretaria de Saúde outro equipamento com as mesmas especificações e funções para uso da contratante.

1.7.19. A Contratada deverá fornecer um número de telefone e e-mail disponível para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.7.20. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

2.1 – Da Vinculação

2.1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo número 0125/2022, Credenciamento número 0004/2022 e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem feita pelo Setor de Saúde do Município.

2.2.2 Após a emissão da Ordem de Serviço a credenciada deverá iniciar, imediatamente, a prestação dos serviços.

2.2.3 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

2.2.4 A empresa credenciada será responsável pelos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município;

2.2.7 O Estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

2.2.7 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTIDADES

ESTIMADAS

3.1 – Este Instrumento Contratual tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços e manutenção e reparo nos equipamentos do setor de saúde conforme quantidades constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

3.2 O preço estimado para a execução do objeto deste Contrato é o fixado no presente credenciamento, de acordo com a quantidade de serviços prestados, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo que o valor a ser pago por Hora de serviço executado será de R\$ 191,25 (cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), e as Peças serão pagas conforme cotação prévia.

CLÁUSULA QUARTA –

4.1- Relação de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ID	Descrição	Marca	Modelo	No.Patrimônio	No.Série	Setor
8396	AMALGADOR	SDI		NÃO POSSUI	06654	CRECHE
8390	APARELHO DE PROFILAXIA	ORTUS	BIOSCALER SB	NÃO POSSUI	BSB002653	CRECHE
1666	AUTOCLAVE COMPACTA	STERMAX	EXTRA / 121°	000697	34865	CRECHE
6620	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	UNIK	NÃO POSSUI	2020166314	CRECHE
8395	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	E61885	CRECHE
8394	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	2020970907	CRECHE
3875	COMPRESSOR DE AR	SCHULZ		NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	CRECHE
8392	CONTRA ÂNGULO	KAVO	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	2020992535	CRECHE
8391	FOTOPOLIMERIZADOR	RADII - CAL	SDI	NÃO POSSUI	79178	CRECHE
8393	MICROMOTOR	KAVO	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	2020641293	CRECHE
8341	EQUIPAMENTO DE ELETROTERAPIA	IBRAMED	NEURO 2CH 250VPP RUSS TENS FES	001157	0334720027	FISIOTERAPIA
8342	EQUIPAMENTO DE ELETROTERAPIA	IBRAMED	NEURO 2CH 250VPP RUSS TENS FES	001156	0334720035	FISIOTERAPIA
8340	EQUIPAMENTO DE ELETROTERAPIA	IBRAMED	NEURODYN 02 CANALIS 100 VPP	001151	4473	FISIOTERAPIA
8344	EQUIPAMENTO DE ELETROTERAPIA COMBINADA	IBRAMED	SONO II RUBI RUS POL ITP HV US	001155	0057390013	FISIOTERAPIA
8339	LASER FISIOTERÁPICO	IBRAMED	LASER PULSE	NÃO POSSUI	0333320023	FISIOTERAPIA
8343	ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	IBRAMED	SONO COMP 1MHZ 21W	001159	0612160020	FISIOTERAPIA
8381	AMALGADOR	KONDENTECH	YG 100	NÃO POSSUI	AYG1810177	POSTO DE SAÚDE
8380	APARELHO DE PROFILAXIA	ORTUS	BIOSCALER SB	NÃO POSSUI	BSB002656	POSTO DE SAÚDE
8397	AUTOCLAVE COMPACTA	DIGITALE	2.1	NÃO POSSUI	H212121416SF	POSTO DE SAÚDE
6618	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	UNIK	NÃO POSSUI	2020166309	POSTO DE SAÚDE
8388	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	E TORQUE 505	NÃO POSSUI	2020970908	POSTO DE SAÚDE
8389	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	E.TORQUE 505 C	NÃO POSSUI	2020657095	POSTO DE SAÚDE
8386	CONTRA ÂNGULO	KAVO	500	NÃO POSSUI	2020992536	POSTO DE SAÚDE
8385	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	EMITTER A FIT	NÃO POSSUI	L1903352S	POSTO DE SAÚDE
8387	MICROMOTOR	KAVO	500	NÃO POSSUI	2020641294	POSTO DE SAÚDE
8382	MOCHO	DABI ATLANTE	ERGOFIX	NÃO POSSUI	K001076	POSTO DE SAÚDE
8383	MOCHO	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	POSTO DE SAÚDE
6619	RAIOS-X	XDENT	X70	NÃO POSSUI	200213643	POSTO DE SAÚDE
8325	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	ELBER	CSV 200 A	NÃO POSSUI	172202084	SALA DE VACINAS
7365	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	ELBER	CSV 200 B	76599191	072010488	SALA DE VACINAS
8318	AUTOCLAVE COMPACTA	DIGITALE	2.1	000894	H212121415SF	UBS
8335	CARDIOVERSOR	CMOS DRAKE	LIFE 400 PLUS FUTURA	000877	913096814	UBS
2101	COMPRESSOR DE AR	PEG	BPIS - 10	NÃO POSSUI	16194	UBS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

8320	DESTILADOR	CRISTÓFOLI	WS-303A	000925	M19JW00407	UBS
8319	ELETROCARDÍOGRAFO	BIONET	CARDIOCARE 2000 (EKG- 2000)	000871	EN0200336	UBS
8324	ELETROCARDÍOGRAFO	BIONET	CARDIOCARE 2000 (EKG- 2000)	NÃO POSSUI	ES1100988	UBS

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 25 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A Credenciada Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

6.2. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

6.3. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Comissão de Licitação de São João da Mata (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

6.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

6.5 O Setor solicitante realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

6.6. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços será realizado pelo do Setor Solicitante.

6.7.A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido.

6.9. O Serviço Será Executado no local determinado pela Secretaria de Saúde em qualquer unidade de atendimento ou repartição pública municipal, incluindo zona urbana ou rural, Conforme Necessidade do Município, Mediante Requisição Emitida Pela Administração, com orçamento dos serviços em 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da secretaria, e a execução dos serviços em 03(três) dias úteis após solicitação.

6.10. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

6.11. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

6.12.A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.13. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.14. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.15. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.17. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

6.18. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com conhecimentos mínimos exigidos conforme a natureza dos serviços a executar e a critério da fiscalização, a mão de obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.

6.19. Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

6.20. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.

6.21. O MUNICIPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.

6.22. O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.23. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

6.24. Havendo paralisação justificada dos serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal.

6.25. A CONTRATADA deverá Executar os serviços integralmente, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.26. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

6.27. Os preços dos serviços contratados serão os decorrentes da Tabela de Preços máximos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

6.28. O MUNICIPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.

6.29. O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- c) Fiscalizar, através do Secretaria Solicitante, a prestação dos serviços objetos do presente credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base nos índices oficiais do governo, ficando assegurada à empresa credenciada, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Setor Requisitante do Município.

9.1.1. O Setor responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

9.3 O Setor de Saude do Município realizará avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

9.4 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.5 A conferência das faturas expedidas pelas empresas Credenciadas ficará sob a responsabilidade do Secretaria Solicitante do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações pelo Setor requisitante tendo o CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

10.2 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.3 Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.0 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

11.1 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo; 11.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Setor requisitante do município de São João da Mata /MG.

Parágrafo Único. O Setor responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

12.3 O Setor requisitante do Município realizará avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

12.4 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

12.5 A conferência das faturas expedidas pelas empresas Credenciadas ficará sob a responsabilidade do Secretaria Solicitante do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E

13.1. A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos Serviços Não Realizados.

13.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente e consequente **DESCREDENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei.

13.3. O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

13.4. A execução dos de serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 13.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.

13.5. À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 13.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

13.6. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

13.7. A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.8. Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

13.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

13.10. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

13.11. Para a hipótese definida em 13.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.03.01.10.301.0058.2109.3.3.90.39.00 - Fundo Municipal de Saúde - Manutenção Serviços de Atendimento Básico à Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha: 151



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários da parte contratante com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização dos serviços objetos deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

15.2 A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos objetos deste Processo de Credenciamento.

15.3 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo dos serviços objetos deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento

E, por estarem justas e contratadas, as partes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

São João da Mata (MG), 25 de outubro de 2022.

Contratante
Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG)
Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Evaldo Luis Marson & Cia Ltda
CNPJ: 02.980.420/0001-07
Contratada

Testemunhas: